



ATO RECOMENDATÓRIO CONJUNTO Nº 3/2023/MPC-RO/TCE-RO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, e

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido no processo Sei n. 004364/2022, bem como o teor do Ofício Conjunto n. 2/2022/MPC-RO/TCE-RO (0450818), reiterado pelo Ofício Conjunto n. 3/2022/MPC-RO/TCE-RO (0459016), subscritos pelos Excelentíssimos Conselheiro Presidente, Paulo Curi Neto, e pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, que recomendaram aos jurisdicionados do Tribunal de Contas a adoção de providências tendentes à implementação da Lei n. 14.133/21, concomitante ao preenchimento de formulário (via *link*) com a finalidade de levantamento/pesquisa a respeito das medidas em curso ou já adotadas pelos municípios com o referido propósito;

CONSIDERANDO que após o encaminhamento dos expedientes supramencionados foi elaborado diagnóstico, o qual revelou que apenas 30 (trinta) das 52 (cinquenta e duas) prefeituras municipais responderam o formulário (via *link*), ou seja, aproximadamente 57,7% (cinquenta e sete inteiros e sete décimos por cento) dos municípios rondonienses, – o que pode ser considerado um número baixo de participantes;

CONSIDERANDO a esquematização das perguntas feitas e subsequentes respostas recebidas em conjunto com as informações extraídas dos itens 9., 14., 15., 16., 17. e 18. do documento id. 0486686, que denotam a baixa adoção pelos municípios de medidas para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o art. 20, § 1º, da Lei n. 14.133/21, que determina que “os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definam em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo”;

CONSIDERANDO que tal regulamentação foi tema de material divulgado pelo Tribunal de Contas por meio da publicação de informativo em *site* oficial^[1], *podcast*^[2] e rede social *Instagram*^[3]; e

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação da Lei n. 14.133/21, para que a autoridade competente regulamente o enquadramento dos bens de consumo;

Resolvem expedir o presente **Ato Recomendatório**, com a finalidade de:

RECOMENDAR aos entes municipais com porte populacional maior que 20.000 (vinte mil) habitantes que estabeleçam regulamento com regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, equipe de apoio e comissões de contratação de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RECOMENDAR à autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que adote, o mais brevemente possível, Plano de Ação destinado à efetiva implantação da novel legislação, notadamente no que diz respeito à designação de agentes que desempenhem as funções essenciais de que trata a Lei n. 14.133/2021.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **PAULO CURÍ NETO**
Presidente do TCE-RO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do MPC-RO

[1] <https://tcero.tc.br/2022/09/21/tce-ro-alerta-aos-jurisdicionados-sobre-novas-regras-para-enquadramento-dos-bens-de-consumo-nas-categorias-comum-e-luxo/>

[2] <https://open.spotify.com/episode/2eMJ9Vo2SRcopZ3jPZBFIX?si=a81da0931fb94fb2>

[3] <https://www.instagram.com/p/CkGH2aVt3i4/>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 16/08/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 16/08/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0571474** e o código CRC **BBBC331D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 004364/2022

SEI nº 0571474

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200

Criado por 321, versão 2 por 321 em 16/08/2023 11:16:24.